



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0048940/2021-63

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO DE AIA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------------|--|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 2100.01.0048940/2021-63 | NUREG/URFBIO CENTRO NORTE |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|-------------------------------------|
| Nome: MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA - ME | CPF/CNPJ: 09.311.889/0001-00 |
| Endereço: FAZENDA BREJINHO, RODOVIA MG 231, KM 4 | Bairro: ZONA RURAL |
| Município: PARAOPÉBA | UF: MG |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------------|
| Nome: MÁRCIA DE FÁTIMA PROCÓPIO DA SILVA | CPF/CNPJ: 707.373.986-04 |
| Endereço: FAZENDA CAPÃO QUEIMADO | Bairro: ZONA RURAL |
| Município: CACHOEIRA DA PRATA | UF: MG |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------------|
| Denominação: FAZENDA CAPÃO QUEIMADO | Área Total (ha): 169,04 |
| Registro nº: 13.829 | Área Total RL (ha): 37,00 |
| Município/Distrito: CACHOEIRA DA PRATA | UF: MG |
| Coordenada Plana (UTM): X = 555.490/ Y = 7.839.670 | Datum: SIRGAS 2000 |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109600-7017.639B.E955.40CE.A2CB.F788.EA0C.4779 | Fuso: 23 K |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|-------------------|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 9,59 | ha |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|------------------------------|--|------------------|
| Mineração | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 9,59 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|-------------------------------------|------------------|-----------------------------|---|------------------|
| Cerrado | 9,59 | sensu stricto | - | 9,59 |
| Total: | 9,59 | | Total: | 9,59 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---------------------------|----------------------|-------------------|----------------|
| Lenha | Nativa | 226,5817 | m³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Moisés da Silva Lima - MASP: 1449974-3

Data da Vistoria: 09/08/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/10/2022

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K | 555.490 | 7.839.670 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|-----------------------------------|
| 1 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços | Durante a intervenção |
| 2 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigência da Autorização |
| 3 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 4 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 5 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. | Durante a vigência da Autorização |
| 6 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão. | Permanentemente |
| 7 | Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF. | 60 dias |
| 8 | Instalação de placas informando a passagem de fauna com limite de velocidade de 30km/h devido ao aumento de tráfego pesado (caminhões). | 90 dias |
| 9 | Apresentar relatório após a implantação da sinalização indicando instalação da sinalização. Acrescentar anexo fotográfico. | 180 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A autorização somente tem validade acompanhado do título autorizativo válido emitido pelo DNPM.

*** A autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 27/10/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55066473** e o código CRC **62BCAAE8**.